

rolhanº 489

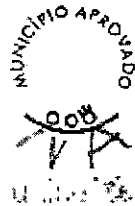


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar - Centro - Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



PARECER FINAL Nº 09/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO. AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INTEGRAIS ESPECÍFICOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Submete-se a este Controle Interno a requisição de parecer técnico acerca da viabilidade e admissibilidade do procedimento administrativo para realização de pregão eletrônico, com vistas à aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios integrais específicos para atendimento de alunos portadores de necessidades nutricionais especiais, matriculados na Creche e no Ensino Fundamental da rede escolar do município de Itabaiana/Se.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Ofício autorizando a demanda;
2. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pelo Secretaria Municipal de Educação, em obediência aos requisitos legais;
3. Consta solicitação de definição dos responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
4. Constam Portarias Designando Servidores;
5. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR
6. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
7. Constam planilhas de previsão de gêneros alimentícios integrais;
8. Consta Lista dos Gêneros Integrais;
9. Consta Lista dos Itens de Agricultura Familiar;
10. Consta Anexo 1 - Lista dos Gêneros Alimentícios;
11. Consta Termo de Referência (TR);
12. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
13. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
14. Consta Aprovação do ETP e TR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
15. Consta Ofício encaminhando o DFD, TR e ETP, para a elaboração de Orçamento;
16. Consta Pesquisa de Preços;
17. Consta Memória de Cálculo;
18. Consta Mapa Comparativo de Preços;
19. Consta ofício encaminhando a pesquisa de preços;
20. Consta Termo de Referência - Consolidado;
21. Consta solicitação da elaboração do Impacto Orçamentário Financeiro;
22. Consta Declaração Sobre Aumento de Despesa;
23. Constam Declarações Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;
24. Consta encaminhamento da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;
25. Consta Ofício ao Controle Interno solicitando a elaboração do Parecer Técnico;

[Assinatura]

26. Consta Parecer Técnico;
27. Consta encaminhamento do Parecer Técnico;
28. Consta Ofício encaminhando o processo de planejamento;
29. Consta Minuta do Pregão Eletrônico e anexos;
30. Consta solicitação do Parecer Jurídico;
31. Consta Parecer Jurídico;
32. Consta Encaminhamento do Parecer Jurídico;
33. Consta Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
34. Consta Portaria designando Pregoeiro;
35. Consta Decreto nº 91/2023 publicado no Diário Oficial do Município;
36. Consta Decreto nº 518/2023 publicado no Diário Oficial do Município;
37. Consta Lei nº 2.705/2023 publicada no Diário Oficial do Município;
38. Consta Decreto nº 318/2023 publicado no Diário Oficial do Município;
39. Consta Publicação em Jornal de Grande Circulação;
40. Consta Publicação no site do município;
41. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
42. Consta publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas;
43. Consta relação do TCS/SI dos Editais de Licitações dos Municípios Sergipanos;
44. Consta Aviso de Publicação do Pregão no Diário Oficial do Município;
45. Consta Cadastro dos Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;
46. Consta Proposta Inicial dos Lotes;
47. Consta ofício encaminhando os Laudos Técnicos da empresa LOJÃO MIX COMÉRCIO EM GERAL LTDA;
48. Consta Laudos Técnicos da empresa: LOJÃO MIX COMÉRCIO EM GERAL LTDA;
49. Consta relação de documentos (Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica, econômica- Financeira) da empresa LOJÃO MIX COMÉRCIO EM GERAL LTDA;
50. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
51. Consta Relação dos Vencedores;
52. Consta relação dos participantes do Pregão;



53. Consta relação de Lotes Cancelados ou Não Adjudicados;

54. Consta solicitação para a elaboração do Parecer Final;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de gêneros alimentícios integrais específicos para atendimento de alunos portadores de necessidades nutricionais especiais, matriculados na Creche e no Ensino Fundamental da rede escolar do município de Itabaiana/Se, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como

dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando oito (8) itens. Sagrando-se vencedor o fornecedor abaixo.

- LOJÃO MIX COMÉRCIO EM GERAL LTDA

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, através do Prefeito, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto e deve prosseguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar. Submetemos o parecer à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Submetemos o parecer à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SI, 12 de fevereiro de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vitor M. Rocha
JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL III